



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 308/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 308/2021

Referência: 2621682/2021

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de aprovação da súmula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 309/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 309/2021

Referência: 2607499/2020

Interessado: THAYANNE CRISTINE DA SILVA CARRILHO

EMENTA: Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Thyanne Cristine Da Silva Carrilho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, deferida a solicitação da profissional. Adendo ao relato do dia 08/03/2021. Considerando que a profissional registrou solicitação de interrupção de registro no protocolo 2587397/2019, finalizado na assessoria técnica por pendência de documentação solicitação à terceiros, voto ainda para que a cobrança de anuidade referente a esse protocolo seja proporcional, ou seja, 1/12 da anuidade de 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 310/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 310/2021

Referência: 2616254/2020 - Auto: 45894/2020

Interessado: AHMAND MAHMOUD MOHAMMAD MANASRAH

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ahmand Mahmoud Mohammad Manasrah, Legislação vigente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45894/2020 do(a) interessado(a) Ahmand Mahmoud Mohammad Manasrah. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 311/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 311/2021

Referência: 2612100/2020 - Auto: 45067/2020

Interessado: CONSTRUTORA SOMA LTDA

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Construtora Soma Ltda, Legislação vigente de acordo com os autos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45067/2020 do(a) interessado(a) Construtora Soma Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 312/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 312/2021

Referência: 2617251/2020 - Auto: 46196/2020

Interessado: PLANORTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO TECNICA LTDA - EPP

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Planorte Construção E Manutenção Técnica Ltda - Epp, Legislação vigente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46196/2020 do(a) interessado(a) Planorte Construção E Manutenção Técnica Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 313/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 313/2021

Referência: 2613520/2020 - Auto: 45389/2020

Interessado: ECOART ESTRUTURA E PRODUCAO LTDA

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART DE FUNÇÃO.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ecoart Estrutura E Producao Ltda, Legislação vigente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45389/2020 do(a) interessado(a) Ecoart Estrutura E Producao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 314/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 314/2021

Referência: 2607944/2020 - Auto: 44134/2020

Interessado: DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

EMENTA: FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Diretriz Engenharia E Servicos Administrativos Ltda, Legislação vigente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44134/2020 do(a) interessado(a) Diretriz Engenharia E Servicos Administrativos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 315/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 315/2021

Referência: 2609813/2020 - Auto: 44678/2020

Interessado: TERCOM - TERRAPLENAGEM LTDA

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tercom - Terraplenagem Ltda, Legislação vigente de acordo com os autos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44678/2020 do(a) interessado(a) Tercom - Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 316/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 316/2021

Referência: 2607842/2020 - Auto: 44084/2020

Interessado: TESCON ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tescon Engenharia Ltda, Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado, em 25/03/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA em 14/08/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2605966/2020 de 02/09/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja, tempestiva (pois solicitou em 21/08/2020 extensão de prazo com respaldo na pandemia de COVID-19 para apresentar a defesa e aparentemente este foi considerado pela Gerência de Fiscalização); Considerando, portanto, que a defesa requer extinção do auto, pois relata haver o registro de sua filial no Amazonas desde 05/01/2006, conforme consultado no SITAC, CNPJ 39.785.563/0003-30, e que por um lapso esqueceram de cancelar formalmente o registro da Matriz, neste ato autuada. Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR REGISTRO DA EMPRESA NESTE CREA/AM, BEM COMO INDICAR PROFISSIONAL DE ENGENHARIA PARA RESPONSABILIZARSE PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DA EMPRESA" e assim foi feito comprovado; Considerando então a ausência de caracterização da infração, haja vista a constatação de que a empresa já era registrada em outro Conselho antes da lavratura do auto de infração, assim sendo, cabe extinção nos termos da Res. 1008/04, art. 52, inciso III: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: (...) III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou (...)" Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44084/2020 do(a) interessado(a) Tescon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 317/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 317/2021

Referência: 2616417/2020 - Auto: 45947/2020

Interessado: SEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Seven Serviços De Construção E Comércio De Equipamentos De Informática Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45947/2020 do(a) interessado(a) Seven Serviços De Construção E Comércio De Equipamentos De Informática Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 318/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 318/2021

Referência: 2617537/2020 - Auto: 46287/2020

Interessado: E M NEVES EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E M Neves Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46287/2020 do(a) interessado(a) E M Neves Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 319/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 319/2021

Referência: 2616292/2020 - Auto: 45907/2020

Interessado: NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Norte Ambiental Tratamento De Resíduos Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado em 10/11/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em 17/12/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2619576/2021 de 27/01/2021, fora do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja, intempestiva; Considerando a orientação da Procuradoria Jurídica na Manifestação 50/2019-AJUR, de 22/03/2019, que versa: "(...) as defesas e/ou recursos intempestivos não devem ser conhecidos, nem analisadas as razões apresentadas, porém é poder-dever da Administração efetuar a autotutela em anular atos ilegais ou revogar atos não mais oportunos ou convenientes." Considerando que a defesa é intempestiva, visto que o prazo foi superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 11, VIII, da Resolução 1008/2004, portanto, não deveria ser conhecida nem analisada. Justifica que, tão logo tomou ciência da falta fez o registro da ART AM20210242228 em 27/01/2021, porém sequer houve a emissão do boleto, logo, a ART não pode ser considerada efetivada. Ademais, a empresa pagou a multa em 09/12/2020, logo, contradizendo a afirmação anterior. Considerando que a providência requerida foi "Efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica de execução do sexto termo aditivo ao contrato supracitado", e assim não foi feito, apesar da defesa alegar que tudo está resolvido, a realidade é que a ART foi apenas cadastrada, mas não paga, logo, não tem valor legal. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45907/2020 do(a) interessado(a) Norte Ambiental Tratamento De Resíduos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 320/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 320/2021

Referência: 2609365/2020 - Auto: 44604/2020

Interessado: SERVENGLOC SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Servengloc Servicos E Locacao De Equipamentos Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado, em 22/05/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA em 28/09/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2614720/2020 de 06/10/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja, tempestiva; Considerando que a defesa é muito parecida com a defesa apresentada ao Auto de Infração 46311/2020, protocolo 2617644/2020, e trata de alegar que houve o registro de duas ARTs para o contrato 001/2019, sendo que nenhuma de profissionais vinculados à SERVENGLOC e onde uma engloba o período de execução pactuado em contrato (de 11/03/2019 a 09/07/2019, conforme consta no auto 46311/2020), no caso da ART AM20190168682 de 29/05/2019 do profissional Eng. Civ. CARLOS ALBERTO CHAVES JUNIOR, e a outra, que nesta análise percebe-se corresponder ao Aditivo, porém cita outro contrato (TP 002/2019) para o mesmo objeto, e ainda sequer menciona a Prefeitura de Barcelos como proprietária da obra, caso da ART AM20190176161 de 25/07/2019 do profissional Eng. Civ. JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA. Entretanto a defesa alega que a empresa solicitou o aditivo, mas ele nunca foi autorizado pela contratante, então como se explica a ART AM20190176161 de 25/07/2019 que corresponderia ao aditivo fiscalizado, já que extrapola o prazo contratual inicial? Adicionalmente, a soma das ARTs não condiz com o contrato 001/2019, ou seja, R\$ 297.035,30, e muito menos com a somatória de contrato e aditivo, ou seja, R\$ 345.620,37, ficando aquém deste valor. O correto seria que a empresa deveria ter feito processo de inclusão de ambos profissionais em seu quadro técnico perante o CREA-AM para só então ter registrado o contrato 001/2019 e seu aditivo, descrevendo o objeto, prazos e valores tal qual pactuado, e assim o registro dessas ARTs figuraria nas atividades da empresa. Considerando que a providência requerida foi "Efetuar o registro de ART de execução dos serviços descritos no objeto do mencionado contrato" e assim não foi feito, pois não é possível considerar as ARTs mencionadas na defesa (na forma como estão, talvez após substituição e apresentação de contrato firmado entre profissionais e empresa, etc) como as ARTs que registrariam ambos contratos fiscalizados (tanto o principal, quanto o aditivo), dada a insuficiência de dados nelas descritos e a falta de comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa autuada, bem como a incompatibilidade de datas da execução relativamente ao pactuado em contrato (já que a defesa alega que o aditivo não foi autorizado e por isso não caberia ART para ele). Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44604/2020 do(a) interessado(a) Servengloc Servicos E Locacao De Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 320/2021

Assinatura manuscrita de Marcelo de Almeida Conceição em tinta azul.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 321/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 321/2021

Referência: 2606882/2020 - Auto: 43853/2020

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43853/2020 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 322/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 322/2021

Referência: 2605923/2020 - Auto: 43658/2020

Interessado: 2J CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal 2j Construções Ltda, Considerando o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." Considerando o Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina., observado o seguinte critério: V - regularização da falta cometida. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43658/2020 do(a) interessado(a) 2j Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 323/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 323/2021

Referência: 2609484/2020 - Auto: 44622/2020

Interessado: HYCON CONSTRUÇÕES LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Hycon Construções Ltda - Me, "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44622/2020 do(a) interessado(a) Hycon Construções Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 324/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 324/2021

Referência: 2601358/2019 - Auto: 42838/2019

Interessado: CLX COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Clx Comercio De Material De Construção Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42838/2019 do(a) interessado(a) Clx Comercio De Material De Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 325/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 325/2021

Referência: 2608224/2020 - Auto: 44262/2020

Interessado: L. DE S. AZEVEDO CONSTRUCAO - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal L. De S. Azevedo Construção - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44262/2020 do(a) interessado(a) L. De S. Azevedo Construção - Me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 326/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 326/2021

Referência: 2612184/2020 - Auto: 45083/2020

Interessado: AMAZON EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazon Empreendimentos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45083/2020 do(a) interessado(a) Amazon Empreendimentos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 327/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 327/2021

Referência: 2581705/2018 - Auto: 39214/2018

Interessado: REI DAVI CONSTRUÇOES LTDA-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rei Davi Construcões Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 39214/2018 do(a) interessado(a) Rei Davi Construcões Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 328/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 328/2021

Referência: 2616835/2020 - Auto: 46081/2020

Interessado: ISAQUE DE LIMA CAMPELO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Isaque De Lima Campelo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46081/2020 do(a) interessado(a) Isaque De Lima Campelo. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 329/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 329/2021

Referência: 2609564/2020 - Auto: 44633/2020

Interessado: SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Defesa.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sigma Engenharia E Consultoria Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação e os documentos de sua defesa foram apresentados por meio de correio eletrônico em 08/02/2021; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44633/2020 do(a) interessado(a) Sigma Engenharia E Consultoria Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 330/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 330/2021

Referência: 2608759/2020 - Auto: 44497/2020

Interessado: J. L. GALVAO GONCALVES

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Defesa.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J. L. Galvao Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/08/2020 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação e os documentos de sua defesa foram apresentados por meio físico em 10/09/2021; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44497/2020 do(a) interessado(a) J. L. Galvao Goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 331/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 331/2021

Referência: 2610141/2020 - Auto: 44761/2020

Interessado: J. L. GALVAO GONCALVES

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Defesa.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J. L. Galvao Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os documentos de sua defesa foram apresentados por meio físico em 10/09/2020; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44761/2020 do(a) interessado(a) J. L. Galvao Goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 332/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 332/2021

Referência: 2621060/2021

Interessado: LEONARDO AUGUSTO SILVA DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Leonardo Augusto Silva Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Leonardo Augusto Silva Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 333/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 333/2021

Referência: 2621218/2021

Interessado: DANIEL VIANA SOUSA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniel Viana Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Viana Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 334/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 334/2021

Referência: 2621228/2021

Interessado: PROCENG SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Proceng Servicos De Consultoria E Assessoria Tecnica Em Construcões E Reformas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Proceng Servicos De Consultoria E Assessoria Tecnica Em Construcões E Reformas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 335/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 335/2021

Referência: 2620988/2021

Interessado: BRENDON MATHEUS SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Brendon Matheus Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Brendon Matheus Santos Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 336/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 336/2021

Referência: 2621433/2021

Interessado: MAURA F DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Maura F Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Maura F Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 337/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 337/2021

Referência: 2562720/2017

Interessado: GILIARD MEDEIROS DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Giliard Medeiros De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Giliard Medeiros De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 338/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 338/2021

Referência: 2620956/2021

Interessado: LUCIANO SOUSA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luciano Sousa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luciano Sousa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 339/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 339/2021

Referência: 2620724/2021

Interessado: CONSTURB CONSTRUÇOES E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consturb Construcoes E Servicos Empresariais Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consturb Construcoes E Servicos Empresariais Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 340/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 340/2021

Referência: 2620915/2021

Interessado: DESENVOLVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Desenvolva Empreendimentos E Servicos De Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Desenvolva Empreendimentos E Servicos De Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 341/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 341/2021

Referência: 2619805/2021

Interessado: MAYARA VALE OLIVEIRA MAIA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mayara Vale Oliveira Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mayara Vale Oliveira Maia. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 342/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 342/2021

Referência: 2621090/2021

Interessado: ELEILSON SOUZA GALVÃO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eleilson Souza Galvão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eleilson Souza Galvão. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 343/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 343/2021

Referência: 2620391/2021

Interessado: TIAGO CANAVARRO CAVALCANTE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tiago Canavarro Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tiago Canavarro Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 344/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 344/2021

Referência: 2599706/2019

Interessado: SYDNEY RIOS PESSÔAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sydney Rios Pessôas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sydney Rios Pessôas. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 345/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 345/2021

Referência: 2620495/2021

Interessado: RAYLLAN ARAUJO LOPES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rayllan Araujo Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rayllan Araujo Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 346/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 346/2021

Referência: 2621270/2021

Interessado: CLEBER SANDRIO RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Cleber Sandrio Rodrigues De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Cleber Sandrio Rodrigues De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 347/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 347/2021

Referência: 2621251/2021

Interessado: ISABELA CRISTINA DE LIMA GUEDES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Isabela Cristina De Lima Guedes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Isabela Cristina De Lima Guedes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 348/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 348/2021

Referência: 2619988/2021

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francisco De Assis Souza Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco De Assis Souza Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 349/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 349/2021

Referência: 2618139/2020

Interessado: REGINEI VIANA REIS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Reginei Viana Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Reginei Viana Reis. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 350/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 350/2021

Referência: 2594384/2019

Interessado: JOEL SAULO PEREIRA JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joel Saulo Pereira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joel Saulo Pereira Junior. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 351/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 351/2021

Referência: 2620989/2021

Interessado: ITALO PONTES CARBONARO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Italo Pontes Carbonaro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Italo Pontes Carbonaro. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 352/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 352/2021

Referência: 2619863/2021

Interessado: DANIEL DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Daniel De Oliveira Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Daniel De Oliveira Lima. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 353/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 353/2021

Referência: 2620251/2021

Interessado: JENNIFER LOPES ALMEIDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Jennifer Lopes Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jennifer Lopes Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 354/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 354/2021

Referência: 2621092/2021

Interessado: ALZINEY RESENDE CASTRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alziney Resende Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alziney Resende Castro. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 355/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 355/2021

Referência: 2621305/2021

Interessado: JAILTON RODRIGUES LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jailton Rodrigues Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jailton Rodrigues Lima. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 356/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 356/2021

Referência: 2620880/2021

Interessado: JOSE MARIO MARQUES PINTO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jose Mario Marques Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Mario Marques Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 357/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 357/2021

Referência: 2621353/2021

Interessado: ELECNOR DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 358/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 358/2021

Referência: 2621419/2021

Interessado: J F A DE MORAIS CONSTRUÇOES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J F A De Moraes Construcoes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J F A De Moraes Construcoes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 359/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 359/2021

Referência: 2620968/2021

Interessado: BRUNO RICARDO MENDES VALERIO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Bruno Ricardo Mendes Valerio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Bruno Ricardo Mendes Valerio. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 360/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 360/2021

Referência: 2621517/2021

Interessado: FSL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fsl Serviços De Construção E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fsl Serviços De Construção E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 361/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 361/2021

Referência: 2546254/2016 - Auto: 32160/2016

Interessado: ORV ENGENHARIA LTDA

EMENTA: A pessoa jurídica ORV ENGENHARIA LTDA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada " no(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78"

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Orv Engenharia Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 32160/2016 do(a) interessado(a) Orv Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 362/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEEC - 15/03/2021 das 17:00 as 19:10

Decisão: 362/2021

Referência: 2612867/2020

Interessado: MARCOS ROBERTO DA SILVA PAES BARRETO

EMENTA: Defere O profissional Eng. Civil MARCOS ROBERTO DA SILVA BARRETO formalizou a este Conselho Regional o pedido de CANCELAMENTO da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO SEM ATESTADO Nº 949189/2018, emitida em 12 de setembro de 2018. A CAT em questão está vinculada as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) 20722015, AM20150003669, AM2015002868, AM2016005275, AM20160062634, AM20160067712, AM20160067806, AM20170077102, AM20170078651, AM20170081964, AM20170094861, AM20170095161 e AM20170104937.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de consulta/dúvidas/solicitações diversas Marcos Roberto Da Silva Paes Barreto, Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos incisos do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 que preveem as situações de Nulidade de ART: "Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; A CAT SEM ATESTADO Nº 949189/2018, já emitida, está associada a Anotação de Responsabilidade Técnica Nº AM20150028688 que também está vinculadas a CAT total 967662/2020, no entanto foi detectado erro de preenchimento nessa ART, mas por tratar-se de objeto vinculado a CAT já emitida o sistema não permite a sua retificação através de ART de substituição. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento do requerimento do profissional Eng. Civil MARCOS ROBERTO DA SILVA BARRETO quanto ao CANCELAMENTO da CAT Nº 949189/2018.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião